



# REGULAMENTO UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

Freguesia de Monte Córdova | Concelho de Santo Tirso

Aos sábados, domingos, feriados ou dias de tolerância de ponto, a pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá contactar o algum membro do executivo da Junta de Freguesia.

#### **ARTIGO 5.º**

(Horário de Acesso e Funcionamento)

O horário de funcionamento da Capela Mortuária é o seguinte: 8.30 horas às 22 horas.

A entrada de cadáveres na Capela Mortuária só é permitida das 8.30h às 22horas, podendo a Junta de Freguesia atender a casos especiais, devendo ser solicitada a respetiva autorização prévia.

Caso esteja a decorrer alguma cerimónia fúnebre, deverá ser guardado pela que a mesma termine.

#### **ARTIGO 6.º**

(Legitimidade)

Tem legitimidade para requerer a utilização da Capela Mortuária, as pessoas a seguir indicadas:

- a) O cônjuge sobrevivivo;
- b) A pessoa que vivia com o falecido(a) em condições análogas à dos cônjuges;
- c) Qualquer herdeiro ou familiar;
- d) As agências funerárias;

#### **ARTIGO 7.º**

(Direito à privacidade)

O direito à privacidade será salvaguardado nos seguintes casos:

- a) A solicitação dos utilizadores;
- b) No caso de ser necessário o manuseamento do corpo do defunto.

#### **ARTIGO 8.º**

(Uso e Conservação dos Espaços)

A Capela Mortuária estará aberta o tempo necessário à realização do Velório do(s) defunto(s), responsabilizando-se o requerente pelos bens aí depositados, bem como por tudo o que aí ocorrer durante o período de utilização. A Ornamentação, decoração e utilização dos demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres, são da responsabilidade do requerente.

**ARTIGO 11.º**  
(Infrações e Coimas)

Sem prejuízo das infrações contraordenacionais previstas no artigo 25, do DL n.º 411-/98, de 30 de dezembro, constitui a contraordenação a violação das disposições constantes dos artigos 34.º, 41.º e 55.º do presente regulamento, punível com coima de 200.00€ até ao máximo de 2.500.00€ ou de 400.00€ a 5000.00€, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

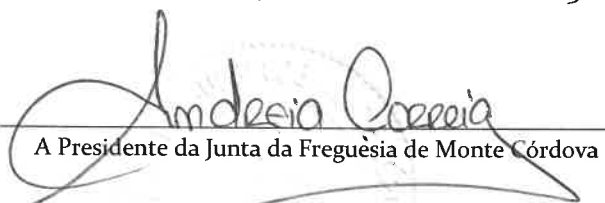
O produto das coimas constitui receita da freguesia, de acordo com alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para aplicação das coimas, pertence ao Presidente de Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer um dos membros da Junta de Freguesia.

**ARTIGO 12.º**  
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Monte Córdova, 02 de dezembro de 2023

  
A Presidente da Junta da Freguesia de Monte Córdova